



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.417/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma em três Unidades Básicas de Saúde, sendo: UBS Alceu do Vale Fernandes (Costeira) - Lote 1, UBS São Francisco de Assis (CSU) - Lote 2 e UBS Shangrilá - Lote 3, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 243.030,04 (duzentos e quarenta e três mil e trinta reais e quatro centavos), sendo: R\$ 50.988,23 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) para o lote 1, R\$ 88.622,62 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) para o lote 2 e R\$ 103.419,19 (cento e três mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos) para o lote 3.

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR, **até às 13:30 h do dia 13 de novembro de 2018 e a abertura se dará na mesma data e local, às 14:00 horas.**

O edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1490.

OBS: As empresas que não apresentarem o Certificado de Registro Cadastral do Município de Araucária, impreterivelmente deverão observar e atender a parte final do subitem 8.2.1.2 do Edital.

Araucária, 23 de outubro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia



**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.417/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto nº 32.323/2018 do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.565/93, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, receberá de conformidade com a presente licitação, **até às 13:30 horas do dia 13 de novembro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR**, dois envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta, para a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto no Município de Araucária, conforme solicitado no ofício nº 536/2018 e nas RMSs nº 2.607/2018, 2.969/2018 e 2.968/2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação, os envelopes protocolados no endereço acima, através da empresa interessada.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 14:00 horas do dia 13 de novembro de 2018, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR.

“REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma em três Unidades Básicas de Saúde, sendo: UBS Alceu do Vale Fernandes (Costeira) - Lote 1, UBS São Francisco de Assis (CSU) - Lote 2 e UBS Shangrilá - Lote 3, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Não é admitido consórcio;
- 2.2** Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.3** **O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014;**



2.3.1 O Lote 1 é destinado à participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);

2.3.2 Os lotes 2 e 3 são destinados à ampla concorrência.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1 O preço total máximo fixado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde para o objeto desta licitação, é de R\$ 243.030,04 (duzentos e quarenta e três mil e trinta reais e quatro centavos).

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhadas do termo de recebimento e ateste da medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na nota de empenho e/ou contrato.

4.3 O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá por depósito bancário devendo o contratado apor na nota fiscal o número da conta-corrente, agência e banco onde serão depositados.

4.4 O documento fiscal **de serviços**, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

5. DOS PRAZOS

5.1 Para a assinatura do contrato, o prazo é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Araucária exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Para o início dos serviços, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis para cada um dos Lotes, contados da data de publicação do contrato.

5.3 O prazo para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias para cada um dos Lotes, contados da data de publicação do contrato.

5.4 O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias para cada um dos Lotes, contados da data de publicação do mesmo.



6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Os recursos financeiros para pagamento resultante desta TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMSA	12.01.10.301.0005.2020 - 3390391600	114	3.495

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado, até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA "

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

"TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018"

"ABERTURA: DIA 13/11/2018 ÀS 14:00 HORAS"

"PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

- 8.2 Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

8.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2.1.2 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária dentro do prazo de validade e no ramo pertinente ao objeto. **No caso de não possuir o CRC os interessados deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**
- 8.2.1.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 8.2.1.4 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



- 8.2.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade.
- 8.2.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- 8.2.1.7 Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade.
- 8.2.1.8 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.
- 8.2.1.9 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

8.2.2 Habilitação Econômico – Financeira:

- 8.2.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;
- 8.2.2.2 **Comprovação de que possui capital social mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação **ou comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.2.2.2.1 No caso de comprovação através do patrimônio líquido, deverá obrigatoriamente ser apresentado balanço patrimonial conforme segue:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b) Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - c) Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.
 - d) Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do



responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

- e) Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

8.2.3 Habilitação Técnica:

8.2.3.1 Capacitação Técnico-operacional

8.2.3.1.1 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA ou CAU no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA/PR ou CAU/PR para execução da obra.

8.2.3.1.2 Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter executado serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, na forma do art. 30, II c/c §2º da Lei nº 8.666/93:

- a) **Lote 1 - UBS Alceu do Vale Fernandes (Costeira): Execução de pintura em paredes - Área de 735,70 m²;**
- b) **Lote 2 - UBS São Francisco de Assis (CSU): Execução de pintura em paredes - Área de 1.331,31 m²;**
- c) **Lote 3 - UBS Shangrilá: Execução de pintura em paredes - Área de 1.026,35 m².**

8.2.3.1.2.1 A comprovação de execução de cada um dos serviços elencados na tabela acima, em sua totalidade, deverá ocorrer por meio de no máximo 03 (três) atestados.

8.2.3.1.2.2 Referidos serviços poderão ter sido executados (prestados) por profissionais diferentes, desde que indicados como responsáveis técnicos da proponente.

8.2.3.1.3 Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação;

8.2.3.1.4 Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para



quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para cada lote que formulou proposta.

8.2.3.1.5 Declaração informando para qual(is) lote(s) formulou proposta(s).

8.2.3.2 Capacitação Técnico Profissional

8.2.3.2.1 Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela proponente e atender o que segue:

- a) Lote 1 - UBS Alceu do Vale Fernandes (Costeira): Execução de pintura em paredes - Área de 735,70 m²;**
- b) Lote 2 - UBS São Francisco de Assis (CSU): Execução de pintura em paredes - Área de 1331,31 m²;**
- c) Lote 3 - UBS Shangrilá: Execução de pintura em paredes - Área de 1026,35 m².**

8.2.3.2.1.1 A comprovação de execução de cada um dos serviços elencados na tabela acima, em sua totalidade, deverá ocorrer por meio de no máximo 03 (três) atestados.

8.2.3.2.2 Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove a aptidão do Responsável Técnico indicado pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s). O atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições de execução e fiscalização;

8.2.3.2.3 Ofício indicando o engenheiro ou arquiteto que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, acompanhado de prova de o engenheiro ou arquiteto pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico);

8.2.3.2.4 Ofício do engenheiro ou arquiteto indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo lote/objeto e cujo nome deverá constar na ART ou RRT dos serviços;

8.2.4 Outras Comprovações da Habilitação:



8.2.4.1 Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;

8.2.4.2 Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**

8.2.5 Disposições Gerais da Habilitação

8.2.5.1 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária substitui a apresentação dos documentos que dele constam, desde os referidos documentos estejam dentro do seu prazo de validade;

8.2.5.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.5.3 Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado, até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

"TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018"

"ABERTURA: DIA 13/11/2018 ÀS 14:00 HORAS"

"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

9.2 A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

9.2.1 Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;



- 9.2.2 Planilha de preços, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente assinado por engenheiro/arquiteto Responsável Técnico da empresa;**
- 9.2.3** Apresentar o cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por engenheiro/arquiteto Responsável Técnico da empresa;
- 9.2.4** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital, tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;
- 9.2.5** O ofício proposta e a planilha de preços devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- 9.2.6** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1** Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 8.1 e 9.1, até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.
- 10.2** Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.
- 10.3** A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicado no aviso desta licitação.
- 10.4** Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a sua credencial (conforme modelo de autorização constante no Anexo I deste Edital) acompanhada do documento de identificação.
- 10.5** Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.
- 10.6** Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 10.7** À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 10.8** Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados



pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

- 10.9** A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”, comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.10** Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.
- 10.11** Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas, serão assinados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

11. JULGAMENTO

11.1 A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

11.2 Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do “**ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO**” deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste edital.

11.3 Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do “**SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA**”:

11.3.1 Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;

11.3.2 Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 9 deste Edital;

11.3.3 Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

11.3.4 Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

11.3.5 Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;

11.3.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;

11.4 Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço por lote**, através de medições pelos preços unitários. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo. A proposta será conferida e corrigida utilizando-se os preços unitários propostos através do uso do Excel



ou LibreOffice Calc com a seguinte fórmula {=arred(célula da quantidade * célula do preço unitário;2)}.

- 11.5** Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de **menor preço por lote**, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14 e que tenha apresentado o documento do item 8.2.4.2 deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, esta deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários de todos os itens do quadro de quantidade e custos. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.
- 11.6** Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.
- 11.7** A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 13 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

12. DOS RECURSOS

- 12.1** Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2** Os recursos deverão ser protocolados no o Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczy, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2** O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada;
- 13.3** A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;
- 13.4** A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
- 13.4.1** Caução em dinheiro, cheque administrativo nominal ao contratante, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 13.4.2** Carta de fiança bancária de instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja,



no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;

- 13.4.3** Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
- 13.4.4** No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA;
- 13.4.5** A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;
- 13.4.6** Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;
- 13.5** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.6** A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Termo de recebimento definitivo;
 - b) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

14. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;
- 14.2** O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a seguinte fórmula:

$$SR = S (I_{12} / I_0)$$

$$R = SR - S$$

$$I_{12} = \text{índice INCC DI/FGV do 12º mês após a proposta}$$



I_0 = índice INCC DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- 14.2.1** No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, cujo prazo inicial dos serviços seja inferior a 12 (doze) meses e ultrapassado o prazo de que trata este subitem, somente será concedido reajuste nos casos em que a contratada não der causa a dilação de prazos, mediante comprovação devidamente atestada pela Secretaria solicitante da licitação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato ou no caso de não cumprir o contido no item 5.1.
- 15.2** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2. e 5.3. até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- 15.3** No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 15.3.1** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.3.2** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4** Advertência no diário de obras;
- 15.5** Advertência através de Ofício.
- 15.6** As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1** Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos



deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

- 16.2** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 16.3** As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.
- 16.4** A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, serão por conta da Empresa vencedora.
- 16.5** Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.
- 16.6** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.
- 17.2** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 17.3** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 17.4** O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
- 17.5** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 17.6** São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.
- 17.7** O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 17.8** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 17.9** A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” junto ao CAU, e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.
- 17.10** É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.11** As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução da obra, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 17.12** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.13** Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar, impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczyk, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 17.13.1** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 17.14** A contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). (O construtor deve abrir um processo no



Protocolo Geral da PMA, rua Pedro Druszczyk nº 111, e seguir o modelo disponível no site da Prefeitura Municipal de Araucária).

- 17.15** Quando forem executadas obras de terraplenagem, a contratada deverá obter o Licenciamento Ambiental para a execução dos serviços, através do Portal de Licenciamento Ambiental.
- 17.16** Os documentos solicitados, nos subitens 17.14 e 17.15, são imprescindíveis e obrigatórios para todas as obras públicas que vierem a ser executadas no município, para obtenção do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO).
- 17.17** Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sita na Rua Pedro Druszczyk, nº 160, 1º andar, Araucária, PR., Telefone (41) 3614-1490 ou **site** www.araucaria.pr.gov.br.
- 17.18** Integram o presente Edital:
Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;
Anexo II – Termo de referência;
Anexo III – Minuta do contrato;
Memoriais descritivos, de todos os Lotes, disponibilizados junto ao Edital.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de outubro de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia



ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na TOMADA DE PREÇO nº _____/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO nº _____/2018, da Prefeitura do Município de Araucária, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data _____

Assinatura e identificação do representante legal



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE 1 - DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

LOTE 1: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
1	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	BARRACAO DE OBRA				
73847/1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M, ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO, CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	3,00	R\$ 454,10	R\$ 1.362,30
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO				
74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	R\$ 401,60	R\$ 1.004,00
	TOTAL ITEM 1				R\$ 2.366,30
2	SERVICOS PRELIMINARES				
2.1	ANDAIMES				
74209/1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	5,00	R\$ 22,11	R\$ 331,65
	TOTAL ITEM 2				R\$ 331,65
3	INSTALACOES ELETRICAS				
3.1	LÂMPADAS				
COMPOSIÇÃO 01	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	20,00	R\$ 68,30	R\$ 1.366,00
	TOTAL ITEM 3				R\$ 1.366,00

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 1 - DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

LOTE 1: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
4	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS				
4.1	MANUTENÇÃO				
86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	R\$ 11,95	R\$ 59,75
86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	R\$ 9,11	R\$ 27,33
	TOTAL ITEM 4				R\$ 87,08
5	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
5.1	MANUTENCAO / REPAROS - APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
PRED 0273	SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PADRÃO POPULAR	UN	8,00	R\$ 28,04	R\$ 224,32
5.2	TORNEIRAS E MISTURADORES				
86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	10,00	R\$ 43,01	R\$ 430,10
86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	R\$ 85,45	R\$ 170,90
86913	TORNEIRA CROMADA COM BICO PARA JARDIM/TANQUE 1/2 " OU 3/4 " (REF 1153); FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	3,00	R\$ 18,11	R\$ 54,33
5.3	REGISTROS E VALVULAS				
40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00	R\$ 248,30	R\$ 993,20
	TOTAL ITEM 5				R\$ 1.872,85
6	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS				
6.1	MANUTENCAO / REPAROS - REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS				
72201	RECOLOCAÇÃO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M2	5,00	R\$ 13,05	R\$ 65,25



LOTE 1 - DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

LOTE 1: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
6.2	CERAMICAS				
89170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA PAREDE, OU PAREDE INTEIRA, PLACAS GRÊS OU SEMI-GRÊS DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF_11/2014	M2	5,00	R\$ 54,46	R\$ 272,30
	TOTAL ITEM 6				R\$ 337,55
7	PINTURAS				
7.1	EMASSAMENTO				
88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	156,61	R\$ 15,50	R\$ 2.427,46
7.2	PINTURA EM MADEIRA				
74065/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	173,14	R\$ 28,48	R\$ 4.931,03
7.3	PINTURA EM SUPERFICIES METALICAS				
73924/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	128,72	R\$ 30,88	R\$ 3.974,87
7.4	PINTURA EM PAREDES / ALVENARIA				
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.044,06	R\$ 12,90	R\$ 13.468,37
7.5	PINTURA EM FACHADAS				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	427,34	R\$ 14,78	R\$ 6.316,09
7.6	PINTURA EM TETOS				
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	553,75	R\$ 14,81	R\$ 8.201,04
7.7	PINTURA EM FACHADAS (MURO DE PALITO)				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	207,00	R\$ 14,78	R\$ 3.059,46
	TOTAL ITEM 7				R\$ 42.378,32



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 1 - DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

LOTE 1: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
8	PORTAS E FECHADURAS				
8.1	ALMOFADADAS				
90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 434,80	R\$ 434,80
8.2	FECHADURAS				
90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	R\$ 108,13	R\$ 108,13
	TOTAL ITEM 8				R\$ 542,93
9	LIMPEZAS				
9.1	LIMPEZA GERAL				
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	553,75	R\$ 3,08	R\$ 1.705,55
	TOTAL ITEM 9				R\$ 1.705,55
	TOTAL LOTE 1				R\$ 50.988,23

LOTE 2 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
1	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	BARRACAO DE OBRA				
73847/1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M, ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ	MES	3,00	R\$ 454,10	R\$ 1.362,30

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 2 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
	FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO, CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA				
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO				
74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	R\$ 402,45	R\$ 1.006,13
	TOTAL ITEM 1				R\$ 2.368,43
2	SERVICOS PRELIMINARES				
2.1	ANDAIMES				
97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	7,00	R\$ 22,11	R\$ 464,31
	TOTAL ITEM 2				R\$ 464,31
3	INSTALACOES ELETRICAS				
3.1	LÂMPADAS				
COMPOSIÇÃO 01	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	20,00	R\$ 68,30	R\$ 1.366,00
	TOTAL ITEM 3				R\$ 1.366,00
4	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
4.1	MANUTENCAO / REPAROS - APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
PRED 0273	SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PADRÃO POPULAR	UN	10,00	R\$ 28,04	R\$ 280,40
4.2	TORNEIRAS E MISTURADORES				
86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	20,00	R\$ 44,59	R\$ 891,80
4.3	REGISTROS E VALVULAS				
40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E	UN	5,00	R\$ 248,30	R\$ 1.241,50



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 2 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
	INSTALACAO				
	TOTAL ITEM 4				R\$ 2.413,70
5	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS				
5.1	MANUTENCAO / REPAROS - REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS				
97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	190,00	R\$ 3,14	R\$ 596,60
87871	CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO EM ALVENARIAS INTERNAS, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL.	M2	190,00	R\$ 17,30	R\$ 3.287,00
98561	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM	M2	190,00	R\$ 36,06	R\$ 6.851,40
72201	RECOLOCACO DE FORROS EM REGUA DE PVC E PERFIS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M2	5,00	R\$ 13,05	R\$ 65,25
5.2	CERAMICAS				
89170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA PAREDE, OU PAREDE INTEIRA, PLACAS GRÊS OU SEMI-GRÊS DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF_11/2014	M2	5,00	R\$ 54,46	R\$ 272,30
	TOTAL ITEM 5				R\$ 11.072,55
6	PINTURAS				
6.1	EMASSAMENTO				
88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	440,00	R\$ 15,50	R\$ 6.820,00
6.2	PINTURA EM MADEIRA				
74065/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	421,07	R\$ 28,48	R\$ 11.992,07
6.3	PINTURA EM SUPERFICIES METALICAS				
73924/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	6,72	R\$ 30,88	R\$ 207,51
6.4	PINTURA EM PAREDES / ALVENARIA				



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 2 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 2: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.669,67	R\$ 12,90	R\$ 21.538,74
6.5	PINTURA EM FACHADAS				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNA, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	992,95	R\$ 14,78	R\$ 14.675,80
6.6	PINTURA EM TETOS				
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	340,00	R\$ 14,81	R\$ 5.035,40
6.7	PINTURA EM FACHADAS (MURO DE PALITO)				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	496,80	R\$ 14,78	R\$ 7.342,70
	TOTAL ITEM 6				R\$ 67.612,22
7	LIMPEZAS				
7.1	LIMPEZA GERAL				
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.079,68	R\$ 3,08	R\$ 3.325,41
	TOTAL ITEM 7				R\$ 3.325,41
	TOTAL LOTE 2				R\$ 88.622,62

LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
1	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	BARRACAO DE OBRA				

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ				BDI: 25,00%	
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
73847/1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M, ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO, CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	3,00	R\$ 454,10	R\$ 1.362,30
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO				
74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	R\$ 401,60	R\$ 1.004,00
	TOTAL ITEM 1				R\$ 2.366,30
2	SERVICOS PRELIMINARES				
2.1	ANDAIMES				
97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	5,00	R\$ 22,11	R\$ 331,65
	TOTAL ITEM 2				R\$ 331,65
3	INSTALACOES ELETRICAS				
3.1	LUMINÁRIAS				
97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 18 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	M	3,00	R\$ 88,76	R\$ 266,28
3.2	LÂMPADAS				
COMPOSIÇÃO 01	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	30,00	R\$ 68,30	R\$ 2.049,00
	TOTAL ITEM 3				R\$ 2.315,28
4	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS				
4.1	LIGAÇÃO DE ESGOTO				
86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 11,95	R\$ 119,50
86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	R\$ 9,11	R\$ 45,55



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
	TOTAL ITEM 4				R\$ 165,05
5	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
5.1	MANUTENCAO / REPAROS - APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS				
PRED 0273	SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO PLÁSTICO UNIVERSAL PADRÃO POPULAR	UN	5,00	R\$ 28,04	R\$ 140,20
5.2	TORNEIRAS E MISTURADORES				
86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	20,00	R\$ 44,59	R\$ 891,80
5.3	REGISTROS E VALVULAS				
40729	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00	R\$ 248,30	R\$ 993,20
	TOTAL ITEM 5				R\$ 2.025,20
6	PORTAS				
6.1	PORTAS EM ALUMINIO				
91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	3,90	R\$ 1.431,88	R\$ 5.584,33
	TOTAL ITEM 6				R\$ 5.584,33
7	PINTURAS				
7.1	EMASSAMENTO				
88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	154,98	R\$ 15,50	R\$ 2.402,19
7.2	PINTURA EM MADEIRA				
74065/2	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	464,00	R\$ 28,48	R\$ 13.214,72



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
7.3	PINTURA EM PAREDES / ALVENARIA				
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.492,54	R\$ 12,90	R\$ 19.253,77
7.4	PINTURA EM FACHADAS				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	560,16	R\$ 14,78	R\$ 8.279,16
7.5	PINTURA EM TETOS				
88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	686,41	R\$ 14,81	R\$ 10.165,73
7.6	PINTURA EM FACHADAS (MURO DE PALITO)				
95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	1.932,00	R\$ 14,78	R\$ 28.554,96
	TOTAL ITEM 7				R\$ 81.870,53
8	COBERTURA				
8.1	MANUTENÇÃO/REPAROS - COBERTURA				
85383	REMOÇÃO DE CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	30,00	R\$ 4,50	R\$ 135,00
COMPOSIÇÃO 02	DEMOLIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO	M2	50,00	R\$ 5,14	R\$ 257,00
8.2	CALHAS				
94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	30,00	R\$ 69,64	R\$ 2.089,20
8.3	TELHA FIBROCIMENTO				
94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	50,00	R\$ 40,56	R\$ 2.028,00
	TOTAL ITEM 8				R\$ 4.509,20
9	REVESTIMENTO DE PISOS				
9.1	MANUTENCAO / REPAROS - REVESTIMENTO DE PISOS				

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 3 - DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ					BDI: 25,00%
CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quant.	Preço Unitário	Total do Item
	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	M2	4,00	R\$ 30,85	R\$ 123,40
9.2	PREPARO E REGULARIZACAO DE PISO				
	PISO CIMENTADO				
94992	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3CM PREPARO MECANICO ARGAMASSA INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	4,00	R\$ 64,93	R\$ 259,72
9.3	PISO DE PEDRA E GRANILITE/MARMORITE				
84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇAO PLASTICAS	M2	4,00	R\$ 135,78	R\$ 543,12
	TOTAL ITEM 9				R\$ 926,24
10	LIMPEZAS				
10.1	LIMPEZA GERAL				
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.079,68	R\$ 3,08	R\$ 3.325,41
	TOTAL ITEM 10				R\$ 3.325,41
	TOTAL LOTE 3				R\$ 103.419,19



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE 1: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES - COSTEIRA									BDI: 25,00%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS	4,64%	804,54	34,00%	780,88	33,00%	780,88	33,00%	2.366,30
02	SERVICOS PRELIMINARES	0,65%	112,76	34,00%	109,44	33,00%	109,44	33,00%	331,65
03	INSTALACOES ELETRICAS	2,68%	1.366,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.366,00
04	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS	0,17%	17,42	20,00%	34,83	40,00%	34,83	40,00%	87,08
05	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS	3,67%	0,00	0,00%	936,43	50,00%	936,43	50,00%	1.872,85
06	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS	0,66%	337,55	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	337,55
07	PINTURAS	83,11%	14.408,63	34,00%	13.984,85	33,00%	13.984,85	33,00%	42.378,32
08	PORTAS E FECHADURAS	1,06%	271,47	50,00%	271,47	50,00%	0,00	0,00%	542,93
09	LIMPEZAS	3,34%	579,89	34,00%	562,83	33,00%	562,83	33,00%	1.705,55
VALOR DA PARCELA		100,00%	17.898,25	35,10%	16.680,72	32,71%	16.409,26	32,18%	50.988,23
TOTAL ACUMULADO			17.898,25	35,10%	34.578,97	67,82%	50.988,23	100,00%	

LOTE 2: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CSU									BDI: 25,00%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS	2,67%	1.705,27	72,00%	331,58	14,00%	331,58	14,00%	2.368,43
02	SERVICOS PRELIMINARES	0,52%	157,87	34,00%	153,22	33,00%	153,22	33,00%	464,31
03	INSTALACOES ELETRICAS	1,54%	1.366,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.366,00
04	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS	2,72%	1.689,59	70,00%	724,11	30,00%	0,00	0,00%	2.413,70
05	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS	12,49%	0,00	0,00%	5.536,28	50,00%	5.536,28	50,00%	11.072,55
06	PINTURAS	76,29%	27.044,89	40,00%	27.044,89	40,00%	13.522,44	20,00%	67.612,22
07	LIMPEZAS	3,75%	665,08	20,00%	1.330,16	40,00%	1.330,16	40,00%	3.325,41
VALOR DA PARCELA		100,00%	32.628,70	36,82%	35.120,24	39,63%	20.873,69	23,55%	88.622,62
TOTAL ACUMULADO			32.628,70	36,82%	67.748,93	76,45%	88.622,62	100,00%	

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 3: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRILÁ									BDI: 25,00%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI
01	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS	2,29%	780,88	33,00%	780,88	33,00%	804,54	34,00%	2.366,30
02	SERVICOS PRELIMINARES	0,32%	112,76	34,00%	109,44	33,00%	109,44	33,00%	331,65
03	INSTALACOES ELETRICAS	2,24%	2.315,28	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.315,28
04	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS	0,16%	49,52	30,00%	57,77	35,00%	57,77	35,00%	165,05
05	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS	1,96%	1.417,64	70,00%	607,56	30,00%	0,00	0,00%	2.025,20
06	PORTAS	5,40%	2.792,17	50,00%	1.396,08	25,00%	1.396,08	25,00%	5.584,33
07	PINTURAS	79,16%	16.374,11	20,00%	32.748,21	40,00%	32.748,21	40,00%	81.870,53
08	COBERTURA	4,36%	2.254,60	50,00%	2.254,60	50,00%	0,00	0,00%	4.509,20
09	REVESTIMENTO DE PISOS	0,90%	555,74	60,00%	185,25	20,00%	185,25	20,00%	926,24
10	LIMPEZAS	3,22%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.325,41	100,00%	3.325,41
VALOR DA PARCELA		100,00%	26.652,69	25,77%	38.139,79	36,88%	38.626,71	37,35%	103.419,19
TOTAL ACUMULADO			26.652,69	25,77%	64.792,48	62,65%	103.419,19	100,00%	



3. ESPECIFICAÇÕES

- a) Conforme estabelecido no memorial descritivo publicado no *site* da PMA: www.araucaria.pr.gov.br, junto ao Edital.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos provocados ao Município ou a terceiros por seu pessoal e/ou equipamento;
- b) As despesas com mão de obra, operação, combustíveis, lubrificação, abastecimento de equipamentos e máquinas, transporte e placa da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nos valores apresentados deverão ser inclusas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas;
- c) A CONTRATADA deverá manter sempre contato com o engenheiro responsável pela fiscalização do Município, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução da obra. Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Obras e Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido, para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico da obra executada e em execução, bem como apresentar o “Diário de Obras e Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotadas(os): as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, as falhas de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização, a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os eventuais acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpretações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;
- e) A CONTRATADA deverá de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamento, apresentar a folha de pagamento, guias de recolhimento de INSS e FGTS, específicas da obra e dos trabalhadores ali empregados;
- f) A CONTRATADA será obrigada a afastar da obra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos, seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do Município. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;



- g) O Termo de Recebimento Definitivo e Atestado de Execução somente serão emitidos se houver CND do INSS relativa à obra, apresentação de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) e apresentação de laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- h) Deverá ser cumprido o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e apresentado atestado da SMMA no término da obra, conforme a Lei 2.343/2011.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) **LOTE 1:** Unidade Básica de Saúde Alceu do Vale Fernandes (Costeira), sita na Rua Maranhão, 8.636, Costeira – Araucária/PR;
- b) **LOTE 2:** Unidade Básica de Saúde São Francisco de Assis (CSU), sita na Rua Estela Lesniowski Wzorek, 360, Fazenda Velha – Araucária/PR;
- c) **LOTE 3:** Unidade Básica de Saúde Shangrilá, sita na Rua Mato Grosso, 1.086, Iguaçu – Araucária/PR.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº.:
____/ 2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 8417/ 2018
TOMADA DE PREÇOS Nº.: ____/ 2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 8417/2018, e pelo Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus Anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o **LOTE 1 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCEU DO VALE FERNANDES**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços n.º ____/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos



serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitabilidade e utilização, nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento e nos termos do item 14 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

§ 1º - O prazo para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do contrato.

§ 2º - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

§ 3º - O início dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

§ 4º - Serão descontados do pagamento da CONTRATADA os dias de atraso para início da obra, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando poderá ocorrer a rescisão unilateral indicada no caput desta Cláusula.



§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia _____ global _____ de _____ **R\$** _____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste da Medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 3º - O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º - Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores vinculados ao Contrato, relativa à competência anterior à da nota fiscal;

§ 6º - Deverá ser apresentada relação nominal dos empregados que realizaram os serviços contratados, relativos à nota fiscal;

§ 7º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FON- TE	DESDOBRAMENTO
SMSA	12.01.10.301.0005.2020.3.3.90.39	14	3495	1600

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

I – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o Fiscal do Contrato e a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, por meio do seu respectivo Gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo os autos remetidos à Secretaria Ordenadora da Despesa para decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em aplicação de penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município;

IV – Caberá Pedido de Reconsideração e representação, conforme ocorra as hipóteses previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, bem como no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras, a ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, a população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do Contrato ou do Secretário Municipal responsável;



b) Multa de Mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2 e 5.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo previamente estabelecido no edital de licitação, podendo o Contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Multa Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou atraso injustificado na obra, podendo esta penalidade ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nesta cláusula;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e, ainda que isolada, ocorrência de falta que se considerar gravosa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo esta penalidade destinada a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público ou dano ao Erário, de difícil reversão.

§ 2º - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º – A pena de Suspensão impede o contratado de participar de licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante o prazo fixado.

§ 4º – Em caso de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado por meio de AR (aviso de Recebimento), Notificação Extrajudicial e/ou, caso frustradas as alternativas anteriores, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – Decorrido o prazo da Declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da ação faltosa.



§ 6º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 7º – O Recolhimento da multa que seja eventualmente aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão do documento para pagamento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º – Havendo valores a serem pagos/devolvidos à Contratada pelo Município de Araucária, as multas deverão ser descontadas, preferencialmente, do respectivo crédito. No caso do valor da multa ser superior ao do crédito existente, o débito, se não adimplido na forma do parágrafo anterior, será executado na forma da lei.

§ 9º - A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

§ 10º – A Rescisão Unilateral do Contrato será aplicada nas hipóteses de descumprimento da Cláusulas contratuais, das condições previstas no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, e nos termos do art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 11º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

§ 12º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 13º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.



PARAGRAFO ÚNICO: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze), meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, e, somente quando a Contratada não der causa a dilação dos prazos, mediante comprovação devidamente atestada pela Secretaria Municipal Obras Públicas e Transportes, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula constante ao subitem 14.2 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE**, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 13 da Tomada de Preços nº ____/2018, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo da obra e demais comprovantes



que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, bem como cópia da ficha de registro destes funcionários e da Carteira de Trabalho dos mesmos, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, representada pelo Secretário Municipal da pasta, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes não serão considerados para efeitos de medição.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com alimentação e todos os demais encargos trabalhistas serão por conta da CONTRATADA.



§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 7º – Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Licenciamento ambiental, nos termos dos subitens 17.14 e 17.16 do edital.

§ 8º – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até o início dos serviços as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou do “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”, junto ao CAU, indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, de acordo com os dados apresentados no certame licitatório.

§ 9º - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10º – Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão



considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. O contrato de subempreitada deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º - O Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no Edital de Licitação por Tomada de Preços nº ____/2018, valerão as dispostas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, _____ de _____ de 2018

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF nº _____

FABIANO MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
Orientação e Fiscalização da Execução Contratual

TESTEMUNHAS

1) _____
2) _____

RG:

RG:



**MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº.:
_____/ 2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 8417/ 2018

TOMADA DE PREÇOS Nº.: ____/ 2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____ CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 8417/2018, e pelo Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus Anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o **LOTE 2 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CSU)**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitabilidade e utilização, nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento e nos termos do item 14 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

§ 1º - O prazo para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do contrato.

§ 2º - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

§ 3º - O início dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

§ 4º - Serão descontados do pagamento da CONTRATADA os dias de atraso para início da obra, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando poderá ocorrer a rescisão unilateral indicada no caput desta Cláusula.

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.



CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia _____ global _____ de _____ **R\$** _____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste da Medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 3º - O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º - Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores vinculados ao Contrato, relativa à competência anterior à da nota fiscal;

§ 6º - Deverá ser apresentada relação nominal dos empregados que realizaram os serviços contratados, relativos à nota fiscal;

§ 7º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FON- TE	DESDOBRAMENTO
SMSA	12.01.10.301.0005.2020.3.3.90.39	14	3495	1600



CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

I – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o Fiscal do Contrato e a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, por meio do seu respectivo Gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo os autos remetidos à Secretaria Ordenadora da Despesa para decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em aplicação de penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município;

IV – Caberá Pedido de Reconsideração e representação, conforme ocorra as hipóteses previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, bem como no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras, a ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, a população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do Contrato ou do Secretário Municipal responsável;

b) Multa de Mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2 e 5.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo previamente



estabelecido no edital de licitação, podendo o Contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Multa Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou atraso injustificado na obra, podendo esta penalidade ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nesta cláusula;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e, ainda que isolada, ocorrência de falta que se considerar gravosa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo esta penalidade destinada a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público ou dano ao Erário, de difícil reversão.

§ 2º - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º – A pena de Suspensão impede o contratado de participar de licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante o prazo fixado.

§ 4º – Em caso de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado por meio de AR (aviso de Recebimento), Notificação Extrajudicial e/ou, caso frustradas as alternativas anteriores, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – Decorrido o prazo da Declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da ação faltosa.

§ 6º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



§ 7º – O Recolhimento da multa que seja eventualmente aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão do documento para pagamento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º – Havendo valores a serem pagos/devolvidos à Contratada pelo Município de Araucária, as multas deverão ser descontadas, preferencialmente, do respectivo crédito. No caso do valor da multa ser superior ao do crédito existente, o débito, se não adimplido na forma do parágrafo anterior, será executado na forma da lei.

§ 9º - A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

§ 10º – A Rescisão Unilateral do Contrato será aplicada nas hipóteses de descumprimento da Cláusulas contratuais, das condições previstas no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, e nos termos do art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 11º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

§ 12º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 13º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze), meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, e, somente quando a Contratada não der causa a dilação dos prazos, mediante comprovação devidamente atestada pela Secretaria Municipal Obras Públicas e Transportes, sobre o saldo remanescente dos



serviços, devendo ser aplicada a fórmula constante ao subitem 14.2 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE**, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 13 da Tomada de Preços nº ____/2018, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo da obra e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS



Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, bem como cópia da ficha de registro destes funcionários e da Carteira de Trabalho dos mesmos, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, representada pelo Secretário Municipal da pasta, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes não serão considerados para efeitos de medição.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com alimentação e todos os demais encargos trabalhistas serão por conta da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 7º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos



da Construção Civil (PGRCC) e o Licenciamento ambiental, nos termos dos subitens 17.14 e 17.16 do edital.

§ 8º – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até o início dos serviços as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou do “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”, junto ao CAU, indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, de acordo com os dados apresentados no certame licitatório.

§ 9º - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10º – Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para



melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. O contrato de subempreitada deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º - O Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no Edital de Licitação por Tomada de Preços nº ____/2018, valerão as dispostas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal



n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, _____ de _____ de 2018

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF nº _____

FABIANO MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
Orientação e Fiscalização da Execução Contratual

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

RG:

RG:



**MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº.:
_____/ 2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 8417/ 2018

TOMADA DE PREÇOS Nº.: ____/ 2018

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____ CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/ UF, através de seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores, Processo Administrativo nº 8417/2018, e pelo Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus Anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o **LOTE 3 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SHANGRI-LÁ**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitabilidade e utilização, nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento e nos termos do item 14 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

§ 1º - O prazo para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do contrato.

§ 2º - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

§ 3º - O início dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato, sob pena de aplicação das multas previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento.

§ 4º - Serão descontados do pagamento da CONTRATADA os dias de atraso para início da obra, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando poderá ocorrer a rescisão unilateral indicada no caput desta Cláusula.

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.



CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia _____ global _____ de _____ R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente Edital), devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste da Medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

§ 3º - O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 4º - O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente.

§ 5º - Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS, deverão ser apresentados ainda os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores vinculados ao Contrato, relativa à competência anterior à da nota fiscal;

§ 6º - Deverá ser apresentada relação nominal dos empregados que realizaram os serviços contratados, relativos à nota fiscal;

§ 7º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FON- TE	DESDOBRAMENTO
SMSA	12.01.10.301.0005.2020.3.3.90.39	14	3495	1600



CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Contrato, devendo, as sanções, aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta assim permitir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

I – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o Fiscal do Contrato e a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, por meio do seu respectivo Gestor, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo os autos remetidos à Secretaria Ordenadora da Despesa para decidir pela imposição ou não de penalidade;

III – Da decisão que resultar em aplicação de penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município;

IV – Caberá Pedido de Reconsideração e representação, conforme ocorra as hipóteses previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, bem como no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras, a ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, em casos de descumprimento de obrigações pontuais e sem danos ao andamento dos serviços públicos, a população ou ao Município, e em caso de desatendimento de determinações do fiscal do Contrato ou do Secretário Municipal responsável;

b) Multa de Mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a vencedora não cumprir os prazos dos itens 5.2 e 5.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo previamente



estabelecido no edital de licitação, podendo o Contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Multa Rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, para o descumprimento parcial ou total do contrato, execução irregular ou atraso injustificado na obra, podendo esta penalidade ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nesta cláusula;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para reincidência em faltas já apenadas, ocorrência reiterada de faltas contratuais, ocorrência de diversas faltas e, ainda que isolada, ocorrência de falta que se considerar gravosa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo esta penalidade destinada a faltas mais graves, das quais decorra prejuízo ao interesse público ou dano ao Erário, de difícil reversão.

§ 2º - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º – A pena de Suspensão impede o contratado de participar de licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante o prazo fixado.

§ 4º – Em caso de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do interessado por meio de AR (aviso de Recebimento), Notificação Extrajudicial e/ou, caso frustradas as alternativas anteriores, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

§ 5º – Decorrido o prazo da Declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da ação faltosa.

§ 6º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive



responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 7º – O Recolhimento da multa que seja eventualmente aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão do documento para pagamento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º – Havendo valores a serem pagos/devolvidos à Contratada pelo Município de Araucária, as multas deverão ser descontadas, preferencialmente, do respectivo crédito. No caso do valor da multa ser superior ao do crédito existente, o débito, se não adimplido na forma do parágrafo anterior, será executado na forma da lei.

§ 9º - A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

§ 10º – A Rescisão Unilateral do Contrato será aplicada nas hipóteses de descumprimento da Cláusulas contratuais, das condições previstas no edital de Tomada de Preços nº ____/2018, e nos termos do art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 11º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

§ 12º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 13º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze), meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, e, somente quando a Contratada não der causa a dilação dos prazos, mediante comprovação devidamente atestada pela



Secretaria Municipal Obras Públicas e Transportes, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula constante ao subitem 14.2 do edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) **UNILATERALMENTE**, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 13 da Tomada de Preços nº ____/2018, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo da obra e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS



Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, bem como cópia da ficha de registro destes funcionários e da Carteira de Trabalho dos mesmos, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, representada pelo Secretário Municipal da pasta, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes não serão considerados para efeitos de medição.

§ 5º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com alimentação e todos os demais encargos trabalhistas serão por conta da CONTRATADA.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços.

§ 7º - Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos



da Construção Civil (PGRCC) e o Licenciamento ambiental, nos termos dos subitens 17.14 e 17.16 do edital.

§ 8º – A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até o início dos serviços as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA, ou do “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”, junto ao CAU, indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, de acordo com os dados apresentados no certame licitatório.

§ 9º - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10º – Todos os serviços, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para



melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. O contrato de subempreitada deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º - O Edital de Tomada de Preços nº ____/2018 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no Edital de Licitação por Tomada de Preços nº ____/2018, valerão as dispostas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se



comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, ____ de _____ de 2018

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF nº _____

FABIANO MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES
Orientação e Fiscalização da Execução Contratual

TESTEMUNHAS

1) _____
2) _____

RG:

RG: